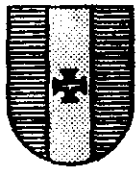


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 14

Quarta-feira, 10 de Fevereiro de 1993

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PISCAS

Portaria nº. 11/93:

Altera a Portaria nº. 179/90, de 24 de Outubro.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EDUCAÇÃO

Portaria nº. 12/93:

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais respeitantes aos Acordos de Formação dos Cursos de Aprendizagem em Regime de Alternância, pelos anos económicos de 1992 e 1993.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PISCAS

PORTARIA Nº. 11/93

(Altera a Portaria nº 179/90, de 24 de Outubro, que define as condições de execução, na Região Autónoma da Madeira, do Programa Nacional de Produção de Materiais de Propagação Vegetativa)

Considerando a Portaria nº 179/90, de 24 de Outubro, que define as condições de execução, na Região autónoma da Madeira, do Programa Nacional de Produção de Materiais de Propagação Vegetativa;

Considerando que, por decisão da Comissão das Comunidades Europeias, foram introduzidas alterações ao referido Programa;

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, ao abrigo do nº 2 do artigo 7º do D.Regional nº 2/76/M, de 11 de Novembro, o seguinte:

1º - O nº 9 da Portaria nº 179/90, de 24 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

9º - Poderão ser aprovados aos operadores beneficiários, durante a vigência do programa, um projecto inicial e um complementar, desde que o somatório dos subsídios a conceder, não exceda os limites máximos fixados no Programa, por cada uma das seguintes modalidades:

- Como produtores de batata-semente e viveiristas;
- Como agricultores multiplicadores de batata-semente e de materiais de viveiro.

Os níveis de ajudas a atribuir são os seguintes:

- 1) Produtores de batata-semente:

1.1) Candidatos que se proponham efectuar ou realizem selecção de conservação ou produção de batata-semente da categoria base:

a) 70% dos custos em maquinaria, equipamento e infra-estruturas até ao montante de 70 000 000\$;

b) 70% dos custos de aquisição de tubérculos ou de outro material de propagação pertencente a gerações ou a categorias anteriores à base, excluído o pagamento de royalties, até ao montante de 5 000 000\$.

1.2) Candidatos cuja constituição tenha resultado da associação de agricultores-multiplicadores ou de produtores de batata-semente, ou ainda em que qualquer destes operadores esteja em maioria de capital - 65% dos custos em maquinaria, equipamento e infra-estruturas, até ao montante de 60 000 000\$.

1.3) Candidatos que não efectuem selecção de conservação ou não se dediquem à produção de batata-semente da categoria base - 60% dos custos em maquinaria, equipamento e infra-estruturas até ao montante de 40 000 000\$.

2) Agricultores-multiplicadores de batata-semente:

a) 55% dos custos em maquinaria, equipamento e infra-estruturas até ao montante de 6 000 000\$;

b) 60% dos custos em maquinaria, equipamentos e estruturas, no caso de empresas que resultem da associação de agricultores-multiplicadores isolados, até ao montante de 15 000 000\$.

3) Viveiristas

3.1) Candidatos que proponham ou realizem, por si ou em colaboração com outras entidades reconhecidas pela Direcção Regional de Agricultura, programas de melhoramento genético ou sanitário;

a) 70% dos custos em maquinaria, equipamento e infra-estruturas até ao montante de 70 000 000\$;

b) 70% dos custos de aquisição de materiais de propagação destinados a programas de melhoramento genético ou sanitário, excluído o pagamento de royalties, até ao montante de 5 000 000\$.

3.2) Candidatos que se proponham melhorar as estruturas e técnicas de produção, quer através da utilização de plantas-mãe de comprovada qualidade, quer através da introdução de sistemas e técnicas de produção mais eficazes:

a) 65% dos custos em maquinaria, equipamento e infra-estruturas até ao montante de 60 000 000\$;

b) 65% dos custos de aquisição de materiais de propagação de comprovada qualidade e instalação de plantas-mãe, excluído

pagamento de royalties, até ao montante de 4 000 000\$;

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE EDUCAÇÃO

3.3) Candidatos resultantes da associação de viveiristas isolados que exerciam a actividade anteriormente a 1 de Janeiro de 1989 ou que adquiram o estatuto de empresa de economia mista em resultado da associação entre entidades públicas e privadas e ainda, sempre que se verifiquem as condições expressas no ponto 1.2) do nº6, as entidades públicas.

PORTARIA Nº 12/93

a) 65% dos custos em maquinaria, equipamento e infra-estruturas até ao montante de 60 000 000\$;

Dando cumprimento ao disposto no artigo 13º, do Decreto legislativo Regional nº 1/92/M, de 16 de Janeiro, conjugado com o nº 1 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 211/79, de 12 de Julho, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais das Finanças e da Educação, o seguinte:

b) 65% dos custos de aquisição de materiais de propagação de comprovada qualidade, destinados a instalação de plantas-mãe, excluído o pagamento de royalties, até ao montante de 4 000 000\$.

1 - Os encargos orçamentais respeitantes aos Acordos de Formação dos Cursos da Aprendizagem em Regime de Alternância encontram-se escalonados na forma abaixo indicado:

3.4) Restantes Candidatos - 55% dos custos em maquinaria, equipamentos e infra-estruturas até ao montante de 40 000 000\$.

Ano Económico de 199323 058 760\$00

Ano Económico de 1994até 23 058 760\$00

4) Agricultores-multiplicadores de materiais de viveiro:

2 - A despesa relativa ao ano económico de 1993 será suportada pela rubrica "Subsídios - Sociedades ou Quase Sociedades Não Financeiras - Empresas Privadas", COD. CLASSIF. ECONOMICA 05.01.02, do Programa Implementação, Controle e Avaliação de Acções de Formação Profissional do Orçamento privativo da Direcção Regional de Emprego e Formação Profissional.

a) 55% dos custos em maquinaria, equipamento e infra-estruturas até ao montante de 10 000 000\$;

3 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

b) 60% dos custos de aquisição de material de propagação até ao montante de 2 000 000\$.

Assinada em 29 de Janeiro de 1993

A Direcção Regional de Agricultura poderá apresentar um projecto por cada sector específico do Programa, atendendo a essa especialidade e à inexistência de operadores privados.

O SECRETARIO REGIONAL DAS FINANÇAS: José Paulo Baptista Fontes

2º - A presente Portaria produz efeitos a partir de 13 de Novembro de 1991.

Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas.

Assinada em, 09 de Fevereiro de 1993.

O SECRETARIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO: Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

Manuel Jorge Bazenga Marques.

Preço deste número: 14\$00

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"	ASSINATURAS				"O Preço dos anúncios é de 110\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"
	Completa	(Ano) ...	7 126\$00	(Semestral) ...	
	Cada Série	...	2 326\$00	...	1 180\$00
Números e Suplementos - Preço por página 7\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 8/93 de 28 de Janeiro)					

Execução gráfica "Jornal Oficial"